

Projeto de Lei nº 084/2009
Autoria: Poder Executivo

LEI Nº 2180/2009

Cria o Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM do Município de Colíder/MT e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Municipal do Município de Colíder - FDM, de natureza contábil e financeira, para atender pessoas físicas e jurídicas, especialmente pequenos produtores rurais, trabalhadores urbanos e as microempresas rurais e urbanas.

Art. 2º. Constituem recursos financeiros do FDM/Colíder:
I - aporte inicial da Prefeitura Municipal de Colíder/MT;
II - receitas permanentes;
III - receitas eventuais.

§ 1º O Município de Colíder deverá no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da presente lei, aportar R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no FDM/Colíder.

§ 2º As receitas permanentes a que se refere o inciso II deste artigo serão constituídas de:

I - outros aportes da Prefeitura Municipal;
II - rendimentos das aplicações financeiras dos recursos;
III - contraprestação dos beneficiários.

§ 3º As receitas eventuais, referidas no inciso III do Artigo 2º, constituir-se-ão de:

I - repasses do Governo Estadual;
II - recuperação de recursos da utilização da garantia;
III - parcerias;
IV - doações;
V - outros.

§ 4º Os recursos do FDM deverão representar sempre um percentual acordado entre o Agente Financeiro e a Prefeitura Municipal de Colíder, a ser estabelecido através de convênio específico.

Art. 3º. A gestão financeira do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Colíder - FDM/Colíder caberá a Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S.A. – MT FOMENTO.

§ 1º. As disponibilidades do FDM/Colíder serão depositadas em conta específica aberta pela gestora em instituição financeira oficial.

§ 2º. Os recursos do FDM/Colíder poderão ser aplicados no mercado financeiro, sendo que, 50% (cinquenta por cento) de seus rendimento serão destinados à Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A, a título de remuneração.

§ 3º. O valor previsto no parágrafo anterior não exclui a cobrança da remuneração prevista no art. 5º, da Lei Complementar nº 140, de 16 de dezembro de 2003.

Art. 4º Fica autorizada a utilização dos recursos do FDM/Colíder para cobertura/pagamento das operações de crédito concedidas pela Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S.A. – MT FOMENTO, que atendam ao Município de Colíder, nas seguintes modalidades:

- I - micro e pequenas empresas;
- II - micro e pequenos produtores rurais e urbanos, preferencialmente organizados em associações ou cooperativas;
- III - trabalhadores desempregados;
- IV - trabalhadores autônomos;
- V - cooperativas organizadas ou em fase de organização;
- VI - outras formas de associações produtivas;
- VII – cidadania e melhoria da condição de vida dos munícipes.

Parágrafo único - A cobertura citada no art. 4º. dar-se-á somente em caso de inadimplência superior a 30 (trinta dias) dos beneficiários das operações de crédito concedidas no Município de Colíder e esgotadas todas as possibilidades de recebimento por via administrativa.

Art. 5º. Será celebrado convênio específico entre o Município e o Agente Financeiro, visando operacionalizar o disposto nos arts. 3º. e 4º. desta Lei.

Art. 6º. Fica atribuída a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego, Renda, Cultura e Turismo a gestão do Fundo de Desenvolvimento Municipal competindo-lhe:

- I - manter o acompanhamento anual dos dados relativos ao desempenho do FDM/Colíder;
- II - indicar providências quanto à funcionabilidade do Fundo, de forma a permitir a manutenção de reservas em níveis suficientes para cumprimento do disposto no art. 4º. Desta Lei;

III - operacionalizar o Fundo no Município através de organismos colegiados voltados para o desenvolvimento sustentável;

IV - expedir Resoluções Normativas complementares;

V – autorizar o Agente Financeiro as aplicações do saldo do FDM/Colíder no mercado financeiro.

Art. 7º. Fica o Município de Colíder/MT, autorizado a utilizar os recursos do FDM/Colíder para subscrever ações da MT FOMENTO.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de Maio de 2009.

CELSO PAULO BANAZESKI
Prefeito Municipal